



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR AS IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS POR APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC) E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA DE ROTEIRO DE TRABALHO DO RELATOR

Deputado Domingos Sávio

I – Explicações iniciais:

A CPI da Lei Rouanet visa apurar as irregularidades e desvio de finalidade da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet.

É importante ressaltar que, para cumprir as finalidades técnicas e políticas desta importante Comissão, sem que se cometam máculas à legislação e, principalmente, à Constituição Federal, é essencial ater-nos principalmente aos objetivos investigatórios expressamente manifestados no requerimento de instalação da CPI, que norteia juridicamente seus limites.

II – Dos objetivos a serem alcançados:

2.1. Investigar as operações advindas da Lei Rouanet, no período em que transcorreram os fatos determinantes elencados no requerimento que deu origem a sua criação, inclusive de outras investigações correlatas ao mesmo objeto que se mostrem necessárias no curso do trabalho com o objetivo de apurar a extensão de eventuais irregularidades, atos ilícitos e os desvios de finalidade com o propósito de esclarecer a verdade, punir eventuais infratores ou responsáveis, assegurar a reparação de eventuais danos ao erário e encaminhar às autoridades competentes as apurações conclusivas para todas as providências cabíveis.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

2.2. A partir das apurações e estudos realizados propor o aprimoramento dos mecanismos de gestão e controles de operacionalização da referida lei assegurando maior transparência e segurança na sua aplicação, preservando os seus reais objetivos.

2.3. Buscar a partir do conhecimento aprofundado da aplicação da lei de incentivo à cultura, conhecendo os seus reais benefícios à cultura no Brasil, identificar possíveis desvios de finalidade ou limitações que prejudiquem a sua plena aplicação democrática, transparente e verdadeira. Apresentar na forma de projeto de lei uma proposta de aprimoramento de seu arcabouço legal, preservando o espírito da lei, qual seja o de promover, democratizar de forma universal a cultura brasileira fazendo o bom uso de recursos públicos a ela destinados.

III – Fase I da CPI:

3.1. Solicitar ao Ministério da Cultura informações sobre a forma de seleção, aprovação, fiscalização e prestação de contas dos projetos culturais aprovados nos termos do art.18 da Lei Rouanet (Lei Nº 8.313/91);

3.2. Realizar levantamento dos relatórios de fiscalização, análises e/ou auditorias já existentes no âmbito do TCU, Ministério da Transparência, Receita Federal e compartilhamento de dados da Operação Boca Livre da Polícia Federal;

3.3. Efetivar convites a autoridades, especialistas e representantes de organismos que operam com a Lei Rouanet;

3.4. Realizar o levantamento e estudos sobre a legislação, normas relativas ao assunto, em âmbito nacional; e

3.5 Promover estudos comparativos dos sistemas de financiamento da cultura em outros países.

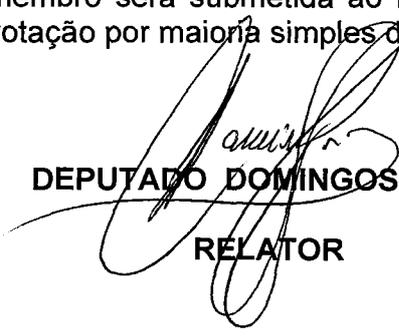
IV – Elaboração do Relatório, e sugestão de providências acerca das irregularidades, desvio de finalidade e aprimoramento da legislação para que o financiamento da cultura cumpra sua destinação.

Para a consecução desses objetivos, são necessárias as seguintes providências imediatas:

1. Requerimentos de Informação ao Ministério da Cultura para conhecer sobre aplicação dos recursos da Lei Rouanet pelo Ministério da Cultura
2. Requerimentos de compartilhamento das auditorias do TCU;
3. Requerimentos de compartilhamento ao Ministério da Transparência;



4. Requerimentos de Informação à Receita Federal para conhecer valores da renúncia fiscal para a Lei Rouanet no País;
5. Requerimentos de compartilhamento da Operação Boca Livre – 3ª Vara Federal em São Paulo – SP;
6. Requerimento, a critério dos membros desta Comissão, de Convocação de servidores ou agentes públicos que apresentem indícios de envolvimento pessoal, ou de envolvimento de ilícitos ou irregularidades na aplicação da referida lei;
7. Requerimento, a critério dos membros desta Comissão, de Convocação ou convite, de pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, que apresentem indícios de envolvimento ou conhecimento de ilícitos ou irregularidades da aplicação da referida Lei;
8. Convite a artistas, promotores culturais, estudiosos da cultura e do direito público, servidores públicos, agentes públicos a autoridades que exerçam ou exerceram militância na gestão ou promoção na cultura no Brasil para que possam contribuir com informações ou sugestões que objetivem o aprimoramento da gestão e do arcabouço legal dos instrumentos de incentivo à cultura no Brasil.
9. Realizar diligências, para averiguar denúncias e colher informações “in loco” relacionadas a possíveis irregularidades ou ilícitos na aplicação da Lei Rouanet;
10. Realizar reuniões administrativas com a finalidade de avaliar os trabalhos desenvolvidos, a fim de assegurar o entendimento quanto à organização da pauta, de esclarecimentos de aspectos regimentais e elaboração de acordo de procedimentos.
11. Este plano de trabalho poderá ser objeto de propostas de alterações e aprimoramento no decorrer dos trabalhos desta CPI, cuja proposição da alteração por membro será submetida ao relator, para apresentação com seu parecer à votação por maioria simples dos membros da referida CPI.


DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO

RELATOR